



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.688, de 23 de julho de 2025.

*Altera o Decreto nº 2.163, de 3 de agosto de 2018, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/03956, de 21 de julho de 2025, expedida pela Agência de Habitação, na qual solicita a substituição dos representantes da Comissão de Regularização Fundiária no Distrito de Nova Casa (PM-ADM-2025/09273);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 2.163, de 3 de agosto de 2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

II - ...

a) João Raphael Ferreira Silva, representante da Ordem do Advogado do Brasil

- OAB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho, de 2025.

  
Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 211  
Data 24 / 07 / 25

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 660, de 23 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº. 477/2025, publicada em 26 de maio de 2025, em seu artigo 4º, suspendeu, preventivamente, como medida acautelatória, o servidor público municipal A. V. da S. por um período inicial de 30 (trinta) dias, permitida prorrogação, conforme artigo 219 da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002, com direito às vantagens especificadas no artigo 221 da referida lei;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº. 477/2025 ainda está na fase de realização de audiência, isto é, não se encerrará na data de 25/07/2025 (data do término da prorrogação da suspensão do servidor);

**CONSIDERANDO** que é permitida a prorrogação, estendida até 90 (noventa) dias, segundo previsão contida no parágrafo único do artigo 219 da LCM nº 042/2002;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas nos autos do processo administrativo disciplinar nº. PM-ADM-2025/02113;

RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, como medida acautelatória, a suspensão preventiva do servidor **A. V. da S.**, por mais 30 (trinta) dias, **a contar da data de 25 de julho de 2025**, com direito às vantagens especificadas no artigo 221 da referida lei.

**Parágrafo Único.** Caso o processo administrativo disciplinar seja concluído antes do aumento do prazo de suspensão, o afastamento ficará automaticamente revogado a partir da data da publicação conclusão do referido processo.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da suspensão do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.688, de 23 de julho de 2025.

**Altera o Decreto nº 2.163, de 3 de agosto de 2018, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/03956, de 21 de julho de 2025, expedida pela Agência de Habitação, na qual solicita a substituição dos representantes da Comissão de Regularização Fundiária no Distrito de Nova Casa (PM-ADM-2025/09273);

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 2.163, de 3 de agosto de 2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ...**

[...]

**II - ...**

a) João Raphael Ferreira Silva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL